

## CONGREGAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA

### Resolução nº 01/2017

*Aprovada em Sessão Ordinária de 29/03/2017*

Dispõe sobre os prazos para a divulgação das notas das avaliações parciais.

Tendo em vista que é direito de todo discente a vista e revisão de qualquer avaliação, que seu objetivo é orientar o aluno em seu aprendizado, conforme Resolução CEG Nº 4 de 1996, e que a necessidade de organização prévia do estudo para as provas finais por parte dos discentes faz parte do processo pedagógico, A Congregação da Escola Politécnica, no âmbito de suas atribuições, em Sessão Ordinária de 29 de março de 2017, RESOLVE:

Artigo 1º: É direito de todo discente ter acesso às suas notas parciais antes da aplicação da avaliação final, caso essa faça parte do processo de avaliação da disciplina.

§1º Entende-se por notas parciais todos os resultados das avaliações realizadas antes da avaliação final.

§2º Entende-se por avaliação final, em forma escrita, oral ou gráfica, a avaliação realizada para cada disciplina após ministrado todo o conteúdo programático da disciplina, em local, dia e hora previamente anunciados, versando sobre todo o programa da disciplina, como definido pela Resolução da Congregação da Escola Politécnica de 23 de janeiro de 1985, podendo essa não existir caso caso não faça parte do processo de avaliação da disciplina.

§3º Em casos de substituição da avaliação final pela segunda chamada, essa última seguirá os mesmos prazos definidos nesta resolução.

Artigo 2º: A divulgação da nota das avaliações parciais revisadas será realizada em um prazo mínimo de 72 horas antes da avaliação final.

Parágrafo único: Caso o professor não entregue as notas no prazo referido no caput deste artigo, a avaliação final deverá ser adiada a fim de que seja cumprido o prazo referido.

Artigo 3º: Casos omissos ou dúbios serão objetos de análise posterior.

Artigo 4º: Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no BUFRJ Nº

\*\*\*